A Sua Senhoria o Senhor Candidato

AC0193L1

Assunto: Recurso Administrativo em razão da ausência de publicização da composição da Banca Examinadora no Processo Seletivo de candidatos ao Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente do PPGEF UNILAB-IFCE.

RESPOSTA AO RECURSO

Trata-se de recurso interposto pelo candidato, cuja inscrição é **AC0193L1**, em razão da ausência de publicização da composição da Banca Examinadora no Processo Seletivo de candidatos ao Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente regido pelo Edital nº 01 /2020 do Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente (PPGEF UNILAB-IFCE).

DA IMPUGNAÇÃO

Alega o recorrente que a falta de cumprimento do que rege o item 5.1 do Edital da presente seleção implica necessidade de "chamar o feito à ordem e anular todos os atos praticados a partir do momento em que não houve o devido respeito as normas deste Edital".

DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo do PPGEF UNILAB-IFCE foi regido pelo Edital n.º 01/2020, o qual foi aprovado pelo Colegiado do PPGEF UNILAB-IFCE e está de acordo com o Regimento deste Programa (Resolução nº 26, de 26/03/2018, do CONSUP/IFCE c/c a Resolução nº 09/2018, de 15/05/2018, do CONSUNI/UNILAB). Foi organizado sob a responsabilidade da Comissão de Seleção, da Coordenação do PPGEF UNILAB-IFCE, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNILAB (PROPPG/UNILAB) e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFCE (PRPI/IFCE).

Nos termos do item 5.4 do edital, o Processo Seletivo possui as seguintes etapas, em ordem do calendário de aplicação:

- a) Projeto de Pesquisa com proposta de produto educacional, de caráter eliminatório e classificatório, conforme as orientações no Anexo 4;
- **b) Vídeo** de apresentação de memorial descritivo e de defesa do projeto de pesquisa com a respectiva proposta de produto educacional, de caráter eliminatório e classificatório, conforme as orientações no Anexo 8.

c) Análise de Títulos, de caráter classificatório.

A par disso, inicialmente, cabe-nos esclarecer que a entrega de documentação para inscrição não se enquadra em nenhuma das etapas supracitadas da seleção, pois trata-se tão somente de entrega dos documentos elencados nos itens 4.1.10 e 4.1.11, cujos critérios são absolutamente objetivos, estando a homologação da inscrição condicionada, portanto, apenas ao atendimento das exigências do edital. Aqui, é de bom alvitre ressaltar que não cabia à Banca Examinadora fazer quaisquer juízos de valor, limitando-se a fazer mera verificação se o candidato cumpriu com os requisitos mínimos para tornar válida a inscrição dele, conforme o preceituado pelo edital.

A primeira etapa diz respeito à avaliação de projetos de pesquisa com proposta de produto educacional, de caráter eliminatório e classificatório, conforme as orientações no Anexo 4, cujos critérios foram definidos pela Comissão de Seleção no exercício da autonomia didático-científica das instituições de ensino envolvidas, sob amparo do art. 207 da Constituição Federal de 1988.

Inobstante a ausência de publicização da composição da Banca Examinadora, esta etapa seletiva se deu respeitando aos princípios da impessoalidade, isonomia e transparência inerentes aos processos seletivos promovidos no âmbito da Administração Pública. Para isso, é suficiente observar que os projetos de pesquisas foram identificados apenas por códigos e, com efeito, a Banca Examinadora não teve acesso à identificação/qualificação dos candidatos. Outrossim, foi assegurado que os atos dos avaliadores cumprissem de forma escorreita as regras do edital por ocasião da avaliação, adotando critérios uniformes e impessoais e com a utilização da mesma metodologia para avaliar todos os trabalhos. Posteriormente, foram publicados os resultados e aberto prazo para interposição de recursos, os quais foram devidamente respondidos de forma fundamentada e garantindo-se também o anonimato dos candidatos e, por conseguinte, isenção da banca de examinadores, já que

também <u>foram utilizados os mesmos códigos de inscrição para identificação dos</u> recursos.

Diante do exposto, depreende-se que a não publicação da composição da Banca Examinadora do Processo Seletivo - no prazo de 48 horas antes do início da primeira etapa da seleção - período no qual deveriam ser recebidas eventuais impugnações, não tem o condão de comprometer a lisura da seleção, já que não houve quaisquer eventualidades que frustrassem o caráter competitivo e isonômico da seleção, pois a etapa que ocorreu até agora foi sob a condição de se manter anônimas as identidades dos candidatos, implicando validade do ato. Além de tudo, o vício que se verifica é perfeitamente sanável, isto é, eis que afeta apenas a primeira etapa da seleção, a qual permanece sem identificação de candidatos, bem como por não encontrar óbice na Lei nº 9.784/99 (que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), porque não estão evidenciados lesão ao interesse público nem prejuízo aos candidatos e a terceiros. Por outro lado, inexistiu beneficiamento daqueles que obtiveram o êxito na etapa de avaliação dos projetos de pesquisa.

No caso, ora sob análise, a publicação da composição da banca examinadora é apenas uma condição suspensiva da eficácia e nada tem a ver com a existência ou validade dos atos administrativos subsequentes e, portanto, pode gerar seus efeitos perante terceiros com a providência de sua publicação.

Quanto à composição da Banca Examinadora, cabe informar que – assim como no processo seletivo de 2019 - a mesma corresponde ao próprio quadro de docentes do PPGEF UNILAB-IFCE (conforme consta no item 5.1 do edital: "O Processo Seletivo será realizado por Banca Examinadora composta por docentes do PPGEF UNILAB-IFCE"), já que as inscrições foram gratuitas e, consequentemente, sem previsão orçamentária/financeira para o custeio de despesas com a participação de professores externos ao PPGEF UNILAB-IFCE. Nesse sentido, vale salientar que a banca examinadora foi constituída por professores de reconhecida qualificação nas áreas e linhas de pesquisa do programa de pós-graduação, detentores de titulação de doutorado, que realizaram suas atividades de forma proba e imparcial e que os nomes e qualificações desses professores estão informados aos público em geral no link Docente" **PPGEF** "Corpo do portal do UNILAB-IFCE (http://ppgef.unilab.edu.br/corpo-docente/). Este portal é o mesmo utilizado pelos candidatos, para tomarem conhecimento dos atos concernentes ao processo seletivo.

DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão de Seleção de candidatos ao Curso de Mestrado Profissional em Ensino e Formação Docente e a Coordenação-Geral do PPGEF UNILAB-IFCE resolvem receber o presente recurso e conceder parcialmente o pedido do recorrente, no sentido de somente chamar o feito a ordem, fazendo publicar a relação de docentes que compõe a banca examinadora com abertura de prazo para impugnação/recurso consectariamente, suspender as etapas subsequentes, ou seja, de avaliação dos vídeos de apresentação de memorial descritivo e de defesa do projeto de pesquisa, bem como de análise de títulos, até o decurso de prazo para impugnação da banca de examinadores e da respectiva resposta, conforme novo cronograma de atividades. Tal medida se justifica (neste momento), tendo em vista que nas etapas subsequentes, não será possível manter o anonimato dos candidatos.

Frente ao exposto, inexistiu ilegalidade, ofensa à impessoalidade, quebra da isonomia e prejuízos aos candidatos. Portanto, não há que se falar em anular a etapa do processo seletivo realizada até o presente momento.

Ademais, com a publicização da banca de examinadores no dia 07 de dezembro de 2020 e, com a abertura de novo prazo para impugnação, ficam sanados os vícios e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, boa-fé e da segurança jurídica dos respectivos atos administrativos a todos os candidatos.

Maranguape, 7 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. Emanoel Rodrigues Almeida Presidente da Comissão de Seleção do PPGEF UNILAB-IFCE

> Prof^a Dr.^a Sinara Mota Neves de Almeida Coordenadora Geral do PPGEF UNILAB-IFCE

> > 4